



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2011, (Nº 017/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 214/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO DISCIPLINAR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, CONFORME DISPOSIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2011, PROCESSO Nº 114/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. MANOEL EDUARDO MARINHO. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2011, (Nº 011/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 208/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA LOBOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2011, (Nº 012/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 209/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.041 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA Malfatti. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

19 de Abril de 2011.

ITEM

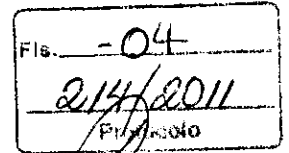
1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 214 / 2011.



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>214/2011</u>
Início:	<u>1º - março - 2011</u>
Término:	<u>15 - maio - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

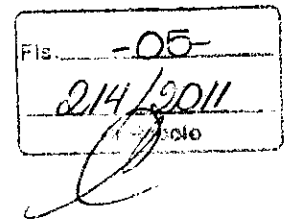
Diadema, 31 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos de de 2011, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 2006, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** doravante designado "**MUNICÍPIO**", por meio de sua Secretaria Municipal de Transportes, conforme delegação de competência contida no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Sr. Ricardo Perez, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 23, inciso III, e 25 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII e XVII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA
Das Competências Conveniadas**

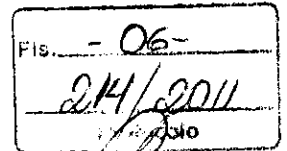
Para a execução deste ajuste, o MUNICÍPIO atribui ao ESTADO o exercício das seguintes atividades:

- I. as constantes no artigo 24, do CTB, a seguir descritas:
 - a) Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - b) Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
 - c) Inciso XVII – fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**CLÁUSULA TERCEIRA
Do Exercício das Competências**

O **ESTADO**, além das atribuições conveniadas, exercerá as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

- I. Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:
 - a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de policiais militares do 24º BPM/M, sediadas na cidade de DIADEMA, bem como dos agentes do Órgão Municipal de Trânsito, nos termos deste Convênio;
 - b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de policiais militares e agentes do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;
 - c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Polícia Militar, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;
 - d) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT — Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- II. Caberá ao **ESTADO**:
 - a) por intermédio da Polícia Militar, estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no **MUNICÍPIO** em conformidade com as competências conveniadas a que se refere a Cláusula Segunda, empregando na fiscalização e policiamento de trânsito contingente de policiais militares do Município de Diadema;
 - b) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, as seguintes despesas:
 1. formação, treinamento e instrução técnica;
 2. fornecimento de armamento e munição;
 3. fornecimento de fardamento;
 4. pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas ao contingente de policiais militares empregados na execução deste ajuste;
 5. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 6. encargos resultantes da inatividade do pessoal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - <i>OP</i>
<i>214/2011</i>
Processo

[Handwritten signature]

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- c) encaminhar ao Órgão Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os autos lavrados por infrações de competência do **MUNICÍPIO**, no exercício das atividades objeto deste Convênio;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes, os recibos dos novos talonários retirados pelos policiais militares, bem como restituir à Secretaria Municipal de Transportes os talonários utilizados pelos policiais militares movimentados de Organização Policial Militar - OPM, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
- e) aplicar a medida de retenção e remoção decorrente de infrações previstas no CTB no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infra-estrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e concedidos pelo **MUNICÍPIO**;
- f) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo irregular de pessoas, no exercício das competências que lhe são próprias, além das ora delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários;
- g) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas, empregados na fiscalização e policiamento de trânsito, bem como das viaturas doadas ou cedidas pelo **MUNICÍPIO**, exceto os veículos locados ou *de leasing* para os quais esteja prevista manutenção contratual;
- h) possibilitar a participação de agentes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Polícia Militar, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar as vagas necessárias;

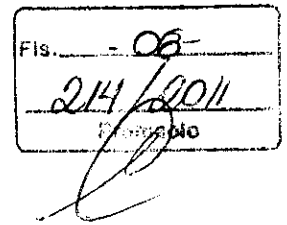
III. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;
- b) estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Polícia Militar nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- c) fornecer à Polícia Militar as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do **ESTADO**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- d) possibilitar aos agentes da Polícia Militar os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, disponibilizando para tanto os serviços de infraestrutura de guincho e mantendo e gerenciando o pátio destinado ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;
- e) compartilhar com a Polícia Militar as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras da Secretaria de Defesa Social, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pelos representantes dos partícipes em comum acordo com o Secretário Municipal de Defesa Social;
- f) informar, previamente, o 24º BPM/M sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;
- g) possibilitar a participação de policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- h) disponibilizar meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, com equipamentos de computação embarcada, e equipamentos que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), quando possível, bem como, no caso de surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade os referidos sistemas, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da Polícia Militar;
- i) fornecer equipamentos de proteção individual e específicos para o desenvolvimento do serviço de trânsito executado pelos agentes Policiais Militares.

**CLAUSULA QUINTA
Da Arrecadação das Multas**

Ao **MUNICÍPIO** competirá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos.

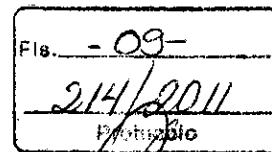
**CLÁUSULA SEXTA
Do Valor**

O presente Convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- I. **do ESTADO** – O Comandante do 24º BPM/M;
- II. **do MUNICÍPIO** – O Secretário Municipal de Transportes;

Parágrafo Único - Os representantes dos partícipes deverão:

- a) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
- b) elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;
- c) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;
- f) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio;
- g) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;
- h) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;
- i) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra "b", do inciso I, da CLÁUSULA QUARTA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;
- j) definir normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- k) juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social estabelecer critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos obtidas pelo **MUNICÍPIO**;
- l) estabelecer objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

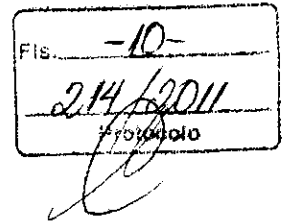
**CLÁUSULA OITAVA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

A Polícia Militar deverá apurar, na forma de seus regulamentos, os danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Parágrafo único – Em caso de discordância será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância constituída, paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e representante da Secretaria Municipal de Transportes.

**CLÁUSULA NONA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Comandante do 24º BPM/M e o Secretário Municipal de Transportes, autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Secretário da Segurança Pública

Secretário Municipal de Transportes

TESTEMUNHAS:

Nome / RG / CPF

Nome / RG / CPF

ITEM

II



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. -02-
114/2011
Protocolo

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /11

PROCESSO Nº 114 /11

A(S) COMISSÃO(ES) DE

Diadema 03/11/2011

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. MANOEL EDUARDO MARINHO.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. MANOEL EDUARDO MARINHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de fevereiro de 2011.

CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Almeida



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -03-
114/2011
Protocolo

Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Manoel Eduardo Marinho - continuação

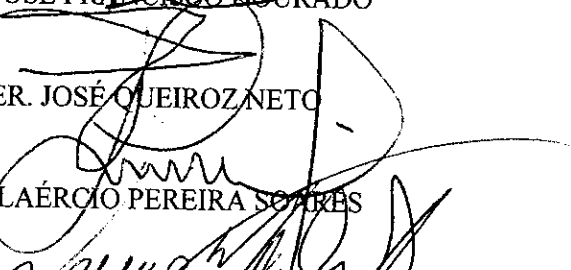

VER^a IRENE DOS SANTOS

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS

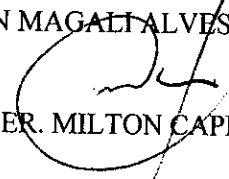

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a CIDA FERREIRA

VER^a REGINA GONÇALVES

VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL

VER. ORLÁNDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHELE

VER. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

Fig. -04-
114/2011
Protocolo

Manoel Eduardo Marinho, mais conhecido como *Maninho*, nasceu em 13 de novembro de 1955, em Brejo da Madre de Deus, município localizado a 300 quilômetros de Recife, Estado de Pernambuco. Filho de Severino Eduardo Marinho (seu Bio) (In Memoriam) e de dona Maria Teresa Marinho (dona Nega), tem como irmãos Genira, Aparecida, José Bento, Edvar e Fernando (In Memoriam). Morador de Diadema desde 1970, cidade que tem orgulho de residir e constituir família. Maninho herdou de sua família, especialmente do lado paterno, o gosto pela justiça e igualdade social. Sua ativa participação na luta operária e o enfrentamento da ditadura militar, nas décadas de 1970/1980, quando militou no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, ao lado de grandes companheiros, dentre eles Lula, Jair Meneguelli, Vicentinho, Luiz Marinho e tantos outros guerreiros anônimos, e agora, na política, têm origem no jeito de ser de seu bisavô paterno, João Marinho de França, conhecido como “Tenente Janjão”, oficial da Guarda Nacional e suplente de Juiz municipal.

O livro “História do Brejo da Madre de Deus”, de autoria de Nelson Thaumaturgo, em seu volume II, reserva um capítulo ao *Tenente Janjão*, descrito como “homem conceituado e tido por muitas pessoas como “justiceiro”, no sentido de igualdade.

Resumimos a seguir um pequeno trecho do referido capítulo: *Existindo uma questão sobre a delimitação de terras, e não se conformando com os marcos divisórios em determinada parte de uma propriedade próxima à que residia, o Tenente Janjão alegou publicamente haver sido aquela terminação uma atitude político-partidária do Juiz e resolveu retirar os marcos. Ao tomar conhecimento da atitude, o Magistrado mandou que fossem efetuadas as prisões dos responsáveis. Ao tomar conhecimento do ofício que autorizava as prisões, declarou: “Só não rasgo esta porcaria porque não fica bem para mim, que respeito a Lei. Destes que estão sendo conduzidos presos, somente cinco deverão seguir para o Brejo, os demais voltarão. Diga lá, sargento, que foi o Tenente Janjão quem mandou que eles voltassem. Diga também ao delegado que faça um inquérito leve, pois do contrário ele se arrependerá”.*

Buscando uma vida melhor - Como a maioria dos nordestinos, veio para São Paulo em busca de uma vida melhor. Tinha então 14 anos de idade e escolheu Diadema para morar e construir família. Casou-se com dona Maria Lúcia Leandro Marinho e dessa união nasceram três filhos: Patrícia, Leandro e Letícia. E quatro netas: Maria Eduarda, Samara, Manuela e Gabriela que está para chegar.

Tendo trabalhado em diversas empresas de São Bernardo e Diadema, Maninho tornou-se metalúrgico, mecânico de manutenção, de profissão. Iniciou sua participação como liderança sindical na década de 1970. Foi cipeiro e orgulha-se de ter sido também assessor da Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, tornando-se um dos militantes mais combativos de sua história. Na mesma época, ajudou a construir o Partido dos Trabalhadores, tendo sido um dos seus fundadores e até hoje permanece fiel aos princípios do PT por uma sociedade justa.

Sua atuação junto ao movimento sindical e também como militante petista o credenciou para disputar, com sucesso, uma vaga de vereador nas eleições de 1996.

Quarto mandato – Hoje cumprindo seu quarto mandato, Manoel Eduardo Marinho foi presidente do Legislativo diademense por três vezes, sendo as duas primeiras em 2001 e 2002 e a terceira no biênio 2009/2010. Atualmente é presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara. Na Legislatura anterior (2005/2008), foi membro da mesma Comissão e líder da bancada do PT no Governo.

Quando presidiu a Câmara nos dois primeiros anos, foi responsável pela compra do prédio do Legislativo e a instalação do elevador, facilitando o acesso dos portadores de deficiência física.

Sua gestão à frente da Câmara sempre priorizou a transparência dos trabalhos legislativos e o acesso à informação por parte da população. Assim, de forma pioneira, disponibilizou toda a Contabilidade da Câmara na internet, através do site do Legislativo. Outras duas medidas importantes foram a abertura à Imprensa das

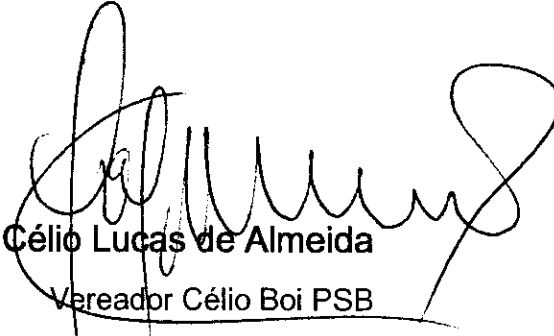
Alcides

reuniões da Mesa Diretora e o fim do voto secreto, ou seja, todas as votações passaram a ser abertas.

Para contribuir com seu trabalho na Câmara Municipal, Maninho optou por investir em sua formação acadêmica: formou-se Bacharel em Direito pela Faculdade Diadema (FAD) em 2008.

Vereador atuante – Um dos mais atuantes parlamentares de Diadema, o vereador Maninho enumera, entre seus principais projetos aprovados, a entrega do Título de Cidadão Diademense ao Presidente LULA, a criação do Centro de Convivência para Idosos, o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes, a Semana de Prevenção ao Alcoolismo. Mas um projeto ele sempre faz questão de destacar, até porque levou seis anos para ser aprovado: a redução do recesso parlamentar. Os vereadores de Diadema tinham 72 dias de recesso e, a partir de 2006, passaram a ter 55 dias, embora sua proposta original fosse de reduzir para 30 dias, como qualquer trabalhador.

Assim como em sua vida pessoal e profissional, seu mandato político sempre priorizou as lutas populares, por emprego e uma vida digna, com justiça social, solidariedade e fraternidade.



Célio Lucas de Almeida
Vereador Célio Boi PSB
"Saudações Socialistas"

Abreu



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

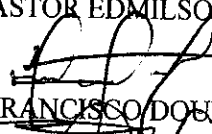
Fis. -07
114/2011
Protocolo

Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Manoel Eduardo Marinho - continuação


VER^a IRENE DOS SANTOS


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

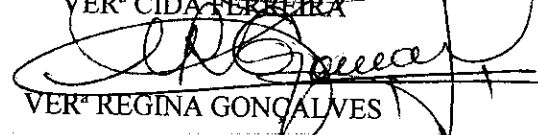

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO


VER^s CIDA FERREIRA


VER^a REGINA GONCALVES

VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
Fls. 114/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/11 - PROCESSO Nº 114/11

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. MANOEL EDUARDO MARINHO.

O homenageado, vereador desta Câmara, nasceu no dia 13 de novembro de 1.955 em Brejo da Madre de Deus, Pernambuco.

Chegou em Diadema em 1.970.

Militou no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC ao lado de Lula, Jair Meneguelli, Vicentinho e Luiz Marinho, entre outros. Foi Assessor da Diretoria daquele Sindicato.

Foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores, onde permanece até hoje.

Eleito vereador em 1.996, está no quarto mandato, afirmando o Autor, em sua justificativa, que “assim como em sua vida pessoal e profissional, seu mandato político sempre priorizou as lutas populares, por emprego e uma vida digna, com justiça social, solidariedade e fraternidade”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de março de 2.011.

Ver. PASTOR EDMÍLSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
114/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/11
PROCESSO Nº 114/11

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, pretende o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA conceder o título de Cidadão Diademense ao Sr. MANOEL EDUARDO MARINHO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu em Pernambuco e veio morar em Diadema na década de 70.

Em sua justificativa, o Autor informa que “tendo trabalhado em diversas empresas de São Bernardo e Diadema, Maninho tornou-se metalúrgico, mecânico de manutenção, de profissão. Iniciou sua participação como liderança sindical na década de 1.970. Foi cipeiro e orgulha-se de ter sido também assessor da Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, tornando-se um dos militantes mais combativos de sua história. Na mesma época, ajudou a construir o Partido dos Trabalhadores, tendo sido um dos seus fundadores e até hoje permanece fiel aos princípios do PT por uma sociedade justa”.

Em relação à sua atuação como vereador, afirma: “um dos mais atuantes parlamentares de Diadema, o Vereador Maninho enumera, entre seus principais projetos aprovados, a entrega do Título de Cidadão Diademense ao Presidente Lula, a criação do Centro de Convivência para Idosos, o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes, a Semana de Prevenção ao Alcoolismo. Mas um projeto ele sempre faz questão de destacar, até porque levou seis anos para ser aprovado: a redução do recesso parlamentar. Os vereadores de Diadema tinham 72 dias de recesso e, a partir de 2.006, passaram a ter 55 dias, embora sua proposta original fosse de reduzir para 30 dias, como qualquer trabalhador”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de março de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA GEROUBEA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	114/2011
Protocolo	2

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 003/2011

PROCESSO Nº 114/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO

DIADEMENSE AO SR. MANOEL EDUARDO MARINHO

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor MANOEL EDUARDO MARINHO, popularmente conhecido como “Maninho”.

Cumprе de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agraciар pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Este é o caso de MANOEL EDUARDO MARINHO, Vereador desta Casa por quatro legislaturas, nascido em 13/11/1955 na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, vindo a residir em Diadema em 1970, residindo, atualmente, no Bairro de Piraporinha.

Defensor dos menos favorecidos, virtude que herdou de seus pais e avós, sempre se bateu pelas causas operárias, fato que o levou a ingressar no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC na década de 1970, participando de campanhas memoráveis em prol dos metalúrgicos do ABCD ao lado de pessoas ilustres como o ex-Presidente LULA, Deputado Federal Jair Meneguelli, Vicentinho e o atual Prefeito de São Bernardo do Campo Luiz Marinho.

É, por profissão, mecânico de manutenção, tendo trabalhado em diversas empresas de Diadema e São Bernardo do Campo, tornando-se líder sindical na década de 1970, tornando-se membro atuante e combativo, tendo assessorado a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Na mesma época ajudou a fundar o Partido dos Trabalhadores, no qual permanece até os dias atuais.

Foi por três vezes eleito Presidente do Legislativo de Diadema e, atualmente, preside a Comissão Permanente de Justiça e Redação, tendo sido várias vezes nomeado Líder da Bancada do PT na Câmara.

Como Presidente desta Casa Legislativa aprimorou e agilizou os serviços administrativos, priorizando sua transparência, mediante o acesso à informação por parte da população, disponibilizando, pioneiramente, toda a contabilidade da Casa na internet. Por sua iniciativa foi adquirido o prédio onde atualmente funciona a sede



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
114	2011
Protocolo	2.

da Câmara Municipal de Diadema e instalado elevador para acesso exclusivo aos portadores de deficiência física.

Diante desse magnífico currículo, não resta dúvida que o homenageado é merecedor do galardão de Cidadão Diademense.

No que tange ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da presente propositura, posto que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo a ser aprovado, despesas essas que se referem à sua publicação e a custear as despesas de concessão do título que será entregue em sessão solene especialmente convocada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 18 de abril de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2011, de autoria do DD. Colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Senhor MANOEL EDUARDO MARINHO, o popular "Maninho", pelos relevantes serviços prestados ao município de Diadema, ao longo de quatro mandatos legislativos, outorgados pela vontade soberana do povo.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
208/2011
Protocolo

PROC. Nº 208/2011

Diadema, 24 de março de 2011

OF. ML. Nº 011/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

N(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

31 / 03 / 2011

PREFEITO

15-46 28/03/2011 09:11 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Isto porque de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

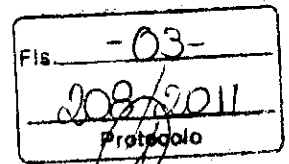
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 208/2011

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.
I –
II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
III –”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

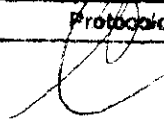
Diadema, 24 de março de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3038/10, de 14/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 88710
Mensagem Legislativa: 5710
Projeto: 10010
Decreto Regulamentador: não consta

Fis. -04-
2038/2010
Protocolo



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 100/2010)

(nº 057/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- ↙
- I – Educação Infantil;
 - II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
 - III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**
Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/11 (Nº 011/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 208/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

Consta da redação da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2.010, que poderá ser atendido o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano.

O correto é que a Escola poderá atender o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

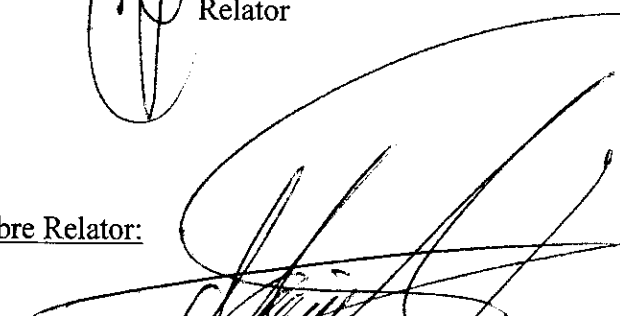
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/11 (Nº 011/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 208/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que seja ampliado o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema, tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso, o Município vem atendendo em parceria com o Estado os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos municípios, entendemos que a lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
208/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 017/2011

PROCESSO Nº 208/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2011 Ofício ML. 011/2011, protocolizado nesta Casa no dia 21 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica HEITOR VILLA LOBOS.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica HEITOR VILLA LOBOS.

A alteração incide no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, para elevar o nível escolar do 5º para o 9º ano, a fim de atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos.

Logo, quanto ao mérito e ao aspecto econômico a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
208/2011
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2011, OF. ML. Nº 011/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.038/2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica HEITOR VILLA LOBOS.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
209/2011
Proposição

PROC. Nº 209/2011.

Diadema, 24 de março de 2011

OF. ML. Nº 012/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

31/03/2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15:46 28/03/2011 09:11:20 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Isto porque de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes desse sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 209/2011

Fis. -03-
209/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.**
I –
II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
III –"

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

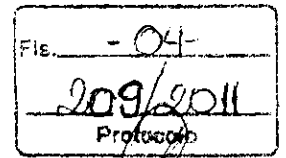
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3041/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 88610
Mensagem Legislativa: 5610
Projeto: 9910
Decreto Regulamentador: não consta



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA Malfatti.

Revoga:

L.O. 2097/1

LEI MUNICIPAL Nº 3.041. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 099/2010)

(nº 056/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti funcionará na Rua Ari Barroso, nº 290, Jardim do Parque – Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 2001.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/11 (Nº 012/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 209/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

Consta da redação da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2.010, que poderá ser atendido o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano.

O correto é que a Escola poderá atender o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 08
209/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/11 (Nº 012/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 209/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que seja ampliado o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema, tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso, o Município vem atendendo em parceria com o Estado os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos municípios, entendemos que a lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
209/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018/2011

PROCESSO Nº 209/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2011 Ofício ML. 012/2011, protocolizado nesta Casa no dia 28 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI.

A alteração incide no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, para elevar o nível escolar do 5º para o 9º ano, a fim de atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos.

Logo, quanto ao mérito e ao aspecto econômico a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
209/2011
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2011, OF. ML. Nº 012/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.041/2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCÍSICO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)